



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. 053 de 94

LIDO HOJE 07 JUN 1994
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PNDM, SQUA, E.P.R.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0253/94-7

Acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 08 de outubro de 1980.

PR DN

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 9.120 de 08 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

"XVIII - O interior de todas as repartições públicas municipais, durante o horário de expediente";

"XIX - o interior de floriculturas e consultórios veterinários".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1994.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
- 7 JUN 1994
- DT. 10 -



Câmara Municipal

Folha n.º	02	do proc.
n.º	253	de 1994

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os dados em relação ao tabagismo são alarmantes, o tabaco mata a cada ano quase meio milhão de pessoas, segundo informações prestadas pela Organização Mundial de Saúde.

É necessário que o município se interesse mais pela preservação da vida, da saúde, da segurança e do bem-estar do município, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Portanto, deve-se ampliar os locais de proibição ao tabagismo com o intuito de despertar a população paulistana para a nocividade do fumo, demonstrando que o ato de fumar, na verdade, traz consequências maléficas ao usuário e a quem estiver por perto.

Torna-se impossível ressaltar que é comum encontrarmos a falta de respeito em qualquer lugar que determina a proibição de fumar, portanto a finalidade desta propositura é a de ampliar os lugares proibitivos alcançando as repartições públicas, para torná-las um ambiente mais saudável, e também de minimizar o número de incêndios por causa de cigarros.

Por todo o exposto, coloco a propositura à apreciação de nossos Ilustres Pares para que prospere o presente Projeto de Lei.